

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ^{uribst} na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de julho de 1996.

^{uribst}
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Nº 1.049, de 17 de julho de 1996

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo, Município de Rio Pardo de Minas. Mg."

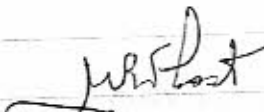
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas. Mg no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo, Município de Rio Pardo de Minas. Mg.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de julho de 1996


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.050, de 15 de agosto de 1996

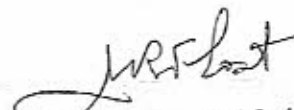
Dispõe sobre assinatura de convênio de cooperação mútua para as eleições de 1996 com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a finalidade de cooperação mútua para realização das eleições de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de agosto de 1996


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL